



**PARECER N° , DE 2017**

SF/17901.20385-07

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 36, de 2017, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Senhor VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a membro da Ordem dos Advogados do Brasil, referente ao biênio 2017/2019.*

Relator: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

Chega para exame desta Comissão a indicação do Dr. VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em mandato referente ao biênio 2017/2019, de acordo com o disposto no art. 103-B, *caput* e inciso XII, da Constituição Federal.

Como informa a mensagem encaminhada pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a indicação foi aprovada em sessão extraordinária do Pleno daquela entidade realizada no dia 3 de abril, nos moldes preconizados pela regulamentação interna da corporação.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e do Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, deste Colegiado, promover a sabatina do indicado, bem como avaliar o cumprimento de requisitos de qualificação fundamentais



SF/17901.20385-07



para o exercício do cargo. Cumprida essa etapa, a indicação deve ser encaminhada para a deliberação do Plenário do Senado Federal.

O *curriculum vitae* do indicado, que integra a documentação recebida em conformidade com as disposições regimentais, aponta que o Dr. Valdetário Andrade Monteiro concluiu graduação em Direito pela Universidade de Fortaleza e especialização em Direito Empresarial de Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e atualmente cursa Mestrado na Universidade Federal do Porto, em Portugal.

O indicado publicou artigos em jornais e revistas de ampla repercussão bem como contribuiu para periódicos especializados da área jurídica, além de ter feito exposições em congressos e seminários de direito. É professor convidado da Escola Superior da Advocacia da OAB do Ceará e professor titular do curso de Direito do Centro Universitário Estácio, na disciplina Direito Tributário e Financeiro.

O Dr. Valdetário Andrade Monteiro exerceu extensa militância na OAB, desempenhando diversas atividades na entidade, que culminaram com o exercício da Presidência da Seccional no Estado do Ceará por dois mandatos, entre 2010 e 2015. Tem participado, ainda, de vários institutos e academias na área jurídica.

O indicado tem focado sua atuação profissional na advocacia empresarial, mantendo escritório na capital do Estado do Ceará.

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou declaração em que informa não ser cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de membro ou servidor da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não ter sofrido sanções criminais ou administrativo-disciplinares nem existirem procedimentos dessa natureza instaurados contra ele.

O indicado declara, ainda, que não é membro do Poder Legislativo de qualquer unidade federada. É de conhecimento público que o indicado é irmão do Deputado Federal Odorico Monteiro, o que, no entanto, não constitui óbice para a sua nomeação, visto que se trata de vaga no CNJ, derivada de indicação da OAB.



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

SF/17901.20385-07

Em respeito ao parágrafo único do art. 5º do Provimento nº 113, de 2006, do Conselho Federal da OAB, o indicado firma o compromisso de não postular a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente.

O indicado apresentou, também, declaração de que não possui parentes que exerçam ou tenham exercido quaisquer atividades, públicas ou privadas, vinculadas às suas atividades profissionais. Quanto à declaração a respeito de participação como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, o indicado afirma ser sócio da empresa Andrade e Goiana Advogados Associados além de ter participado de três outras sociedades de advogados no passado, especificadas em certidão expedida pela OAB no Ceará.

De forma semelhante, o indicado atestou não ter exercido, nos últimos cinco anos, função em conselho de administração de empresa estatal ou cargo de direção em agência reguladora.

A declaração apresentada pelo indicado quanto à sua regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, vem acompanhada das respectivas certidões emitidas pelos órgãos competentes.

Com respeito à declaração sobre a existência de ações em que figure como réu, demandada pelo disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4, do RISF, o indicado atesta não ser réu em qualquer feito e aponta aqueles em que é autor, comprovando as duas condições com as devidas certidões judiciais e relatórios atualizados da tramitação processual, nos termos regulamentares.

Diante do exposto, acreditamos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de informações suficientes para deliberar a respeito da indicação do Advogado Dr. VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO para compor o Conselho Nacional de Justiça.



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

Sala da Comissão,                  de                  de 2017.

, Presidente

, Relator

SF/17901.20385-07